BT

Monitor Mercantil

EDIÇÃO NACIONAL ● R$ 3,00
Terça-feira, 17 de setembro de 2024
Ano CVII ● Número 29.697
ISSN 1980-9123

Siga: twitter.com/sigaomonitor
Acesse: monitormercantil.com.br

A INTERNACIONAL ANTIFASCISTA

Processo de justiça social venezuelano foi duramente atacado pelos EUA.
Por Beto Almeida, **página 2**

ESTADO GARANTE EMPRESAS NOS EUA

Estudos mostram papel do Estado na criação de empresas na China e nos EUA.
Por Marcos de Oliveira, **página 3**

AS NOVAS DISPOSIÇÕES DA NR-01

Empregadores devem se adequar às mudanças na norma até maio de 2025.
Por Lara Sponchiado, **página 4**

Juros reduzem margem de lucro das empresas

Iedi: ganho operacional quase igual a despesas financeiras

A margem líquida de lucros de empresas não financeiras de capital aberto encolheu em 2023, notadamente na indústria e no comércio, pressionada pelos altos juros – entre agosto de 2022 e agosto de 2023, a taxa básica de juros Selic ficou em 13,75% ao ano. Os dados estão na Carta Iedi, do Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial, divulgada nesta segunda-feira.

A relação entre o indicador Ebtida (que mede os lucros antes de impostos e outras obrigações) e as despesas financeiras regrediu de 2,6 (em 2022) para 1,9 (2023). No caso da indústria, foi de 4,1 para 2,7. Mas, se forem excluídas da amostra quatro grandes empresas que influenciam muito o desempenho industrial – Petrobras, Vale, Suzano e Braskem – a relação Ebtida/despesas financeiras caiu de 1,6 (2022) para 1,1 (2023).

"Ou seja, neste último caso, o lucro operacional no conceito Ebtida foi praticamente igual ao volume de gastos das empresas industriais com despesas financeiras, excedendo-o em apenas 0,1", salienta o Iedi.

Entre 2022 e 2023, a margem líquida de lucro das empresas não financeiras de capital aberto (negociadas em Bolsa de Valores) recuou de 12,1% para 8,4%, mas ainda se mantendo acima do nível pré-pandemia (6,2% em 2019). Na indústria, foi de 15,9% para 10,6%, mas, excluídas as quatro grandes, recuou de 5,7% para 4,3% neste período, ficando abaixo da marca de 2019 (5,2%).

"No comércio, a situação foi ainda mais grave, já que a margem líquida de lucros chegou a apenas 0,5% em 2023, partindo de um patamar de 1,8% em 2022.

O setor de serviços preservou sua rentabilidade líquida. Sem as empresas de energia, passou de uma margem de 6,3% em 2022 para 6% em 2023. Considerando também o segmento de energia, aumentou sua margem de 7,8% para 8,6%. Em ambos os casos, porém, ficou aquém do patamar de 2019.

Boeing pagará US$ 150 milhões à Embraer por desistir da fusão

A fabricante brasileira de aeronaves Embraer anunciou nesta segunda-feira que chegou a um acordo com a empresa norte-americana Boeing na disputa legal que tiveram sobre uma tentativa frustrada de fusão das empresas.

A Embraer, terceira maior fabricante de aeronaves do mundo e líder global em aeronaves executivas, detalhou em comunicado que a Boeing, que é a maior empresa aeronáutica do mundo, pagará US$ 150 milhões para encerrar o processo de arbitragem.

O acordo conclui um processo iniciado em 2020, depois de a empresa norte-americana ter cancelado um contrato que chegaria a cerca de US$ 4,75 bilhões para adquirir o controle das operações da Embraer. O negócio, tido como danoso ao Brasil, foi autorizado pelo governo Bolsonaro.

Segundo a carta de intenções, a nova empresa teria sede no Brasil e 80% sob controle da Boeing. Em 2020, durante o processo de formação da joint venture, a norte-americana cancelou o acordo sob o argumento de que a parte brasileira não cumpriu algumas das condições acordadas.

A arbitragem teve início a pedido da Embraer para superar as perdas financeiras sofridas com a preparação da venda. A companhia brasileira afirmou que a Boeing rescindiu o contrato porque enfrentava dificuldades financeiras na sua celebração, além de outros argumentos que a impediam de cumprir os seus compromissos. **Página 6**

Americanas: pedida a exclusão do Novo Mercado

O Instituto Ibero-Americano da Empresa (Instituto Empresa) protocolou na última sexta-feira na B3, pedido de exclusão definitiva da Companhia Americanas S/A do segmento do Novo Mercado. Caso seja aceito, a saída compulsória da varejista ocorrerá por meio da realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações (OPA). A solicitação se justifica pelo fato de a varejista não ter cumprido algumas das exigências da própria B3 para assegurar a transparência de sua gestão, necessárias para a continuidade no segmento em que se encontra suspensa desde novembro de 2023.

Em 11 de janeiro do ano passado, por meio da publicação de Fato Relevante, as Americanas anunciaram um rombo que se revelou superior a R$ 40 bilhões. O prejuízo foi resultado de fraudes contábeis cometidas durante anos para maquiar os resultados da empresa. Investidores que adquiriram o papel com base nas informações falsas foram levados a erro e a engano sobre o valor dos ativos.

Pouco tempo depois, o Instituto Empresa passou a representar os interesses dos minoritários em ações de ressarcimento na Câmara de Arbitragem e, em 8 de novembro do mesmo ano, a Diretoria de Emissores (DIE) da B3 emitiu o ofício 402/2023-DIE, determinando a suspensão da Americanas do segmento do Novo Mercado, devido ao descumprimento de normas do seu Regulamento. A suspensão poderia ser revogada caso a varejista cumprisse algumas obrigações, sendo elas:

1) O fazimento e divulgação de demonstrações financeiras devidamente acompanhadas de parecer do auditor independente sem ênfase, nos termos da NBC TA 706, ou opinião modificada, nos termos da NBC TA 705;

2) Divulgação do relatório dos auditores de recomendações para o aprimoramento dos controles internos sem apontamento de deficiências significativas;

3) A divulgação de todas as informações financeiras intermediárias pendentes; e

4) Divulgação do parecer do comitê independente ("Obrigações").

5) Divulgação de melhoria nas ferramentas de controle interno.

O Instituto Empresa aguarda que a B3 indique o prazo máximo para a divulgação do Edital da OPA de Saída Compulsória pela Americanas.

Energia nuclear pode crescer 2,5x até 2050

A Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) previu, em relatório publicado nesta segunda-feira, um crescimento robusto da energia nuclear em todo o mundo até 2050.

O órgão das Nações Unidas apresentou duas previsões para a implantação global de energia nuclear em seu relatório "Estimativas de energia, eletricidade e energia nuclear para o período até 2050". A projeção de baixo cenário vê um aumento de cerca de 40% na capacidade operacional nuclear global de 372 gigawatts elétricos (GW(e)) em 2023 para 514 GW(e) até 2050.

Na previsão de alto cenário, a capacidade operacional nuclear global deve atingir 950 GW(e) até 2050, cerca de 2,5 vezes o número em 2023, com "uma contribuição significativa de pequenos reatores modulares".

A TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

A advogada Nádia Cunha explica a Resolução ANPD 19.
Página 5

COTAÇÕES

Dólar Comercial	R$ 5,5172
Dólar Turismo	R$ 5,7310
Euro	R$ 6,1417
Iuan	R$ 0,7761
Ouro (gr)	R$ 457,71

ÍNDICES

IGP-M	0,29% (agosto)
	0,61% (julho)
IPCA-E	
RJ (junho)	0,38%
SP (junho)	0,38%
Selic	13,25%
Hot Money	-

O nascimento da necessária Internacional Antifascista na Venezuela

Por Beto Almeida

O governo Nicolás Maduro convocou um Congresso Mundial contra o Fascismo, realizado em 10 e 11 de setembro, em Caracas, que decidiu pela formação de uma Internacional Antifascista, aprovada por 1.200 delegados, de 95 países, que terá sua direção instalada na capital da Venezuela Bolivariana.

A decisão, de grande envergadura, é uma resposta à operação fascista mundial, patrocinada pelos EUA, que busca descreditar o resultado da eleição presidencial, realizada em julho de 2024, que reelegeu, pelo voto popular, o presidente Nicolás Maduro.

O questionamento do resultado eleitoral venezuelano é parte de uma operação fascista mundial, que inclui a disseminação da russofobia, bem como de práticas políticas neofascistas instaladas nos países da Otan, que também incluem políticas hostis contra a China, o Irã, contra Cuba, a Nicarágua Sandinista e também contra a integração latino-americana.

Ataque cibernético

No momento em que o Conselho Nacional Eleitoral venezuelano preparava-se para anunciar a totalização dos votos, em 28 de julho passado, o sistema de computadores sofreu ataque cibernético originado no exterior, que veio acompanhado de uma sistemática campanha midiática de largo alcance internacional, espalhando a fake news de que o candidato da oposição, Edmundo Gonzalez, comprovadamente um ex-agente da CIA, havia vencido a eleição.

Era operação desestabilizadora tão sofisticada que, enquanto o CNE estava tecnicamente impedido de apresentar a totalização dos votos, a oposição fascista, apoiada pelos EUA, divulgou seu próprio resultado eleitoral, publicando na internet súmulas eleitorais fraudadas, na qual se registrava a presença de eleitores mortos e até mesmo que o presidente Nicolás Maduro não havia votado em si mesmo.

Ato contínuo, a oposição fascista venezuelana lançou mão de ações violentas contra estações de metrô, de clínicas e escolas estatais, incendiando-as, para produzir a sensação de que haveria convulsão popular e desgoverno. Mas a ação da unidade cívico-militar se fez presente e debelou a programada anarquia da direita. Curioso é que há setores da esquerda que querem os bolsonaristas fascistas presos aqui no Brasil, mas protestam contra a prisão de fascistas lá na Venezuela...

Certamente, se a Venezuela não fora possuidora da maior reserva de petróleo do mundo, especialmente na bacia do Rio Orenoco, ainda não explorada, o país não estaria sendo alvo de constantes agressões internacionais, mal chamadas de sanções, quando são ações violentas, nem estaria sendo atingida por 930 medidas que vão desde a proibição da comercialização de petróleo (sua principal economia) até a cruel proibição de importação de remédios quimioterápicos e de insulina. Essas ações coercitivas tiveram início durante o governo de Barack Obama, inacreditável Prêmio Nobel da Paz, em março de 2014.

Petróleo

Resistência tem sido a palavra fundamental para o povo venezuelano, enquanto vai, seguidamente, pelo voto popular, respaldando a continuidade e o aprofundamento da Revolução Bolivariana, que, fundamentalmente, consiste na utilização soberana da receita petroleira em favor de programas sociais que já levaram o país, conforme a Cepal, a pagar o maior salário mínimo da América Latina, a universalizar a aposentadoria a todos seus cidadãos, a conquistar 95% de educação pública e gratuita, bem como a erradicação do analfabetismo, como reconheceu a Unesco, talvez contra sua vontade.

Além disso, a renda petroleira alavancou a construção, pelo programa Missão Vivienda, de 5 milhões e 100 mil moradias populares, em prédios erguidos no centro de Caracas e das grandes cidades – não nas lonjuras da vida – sendo que as residências já vêm equipadas com geladeira, fogão e móveis indispensáveis para as famílias mais pobres. No Brasil, o petróleo pré-sal já está desnacionalizado em 70%, segundo a Associação dos Engenheiros da Petrobrás.

Todo esse processo de justiça social em expansão, ao longo dos 25 anos, foi duramente atacado pelos EUA e países da União Europeia, vassalos dos gringos. Porém, além da resistência protagonizada pelo povo venezuelano, apoiada na original e necessária aliança cívico-militar, arranjo dialético de Hugo Chávez para evitar que se repita lá o golpe que derrubou Allende no Chile, em 1973, a Revolução Bolivariana também conta com aliados sinceros, entre eles a Rússia, a China e Cuba que, durante a Covid, lhes forneceram as vacinas, já que o FMI, criminosamente, negou ao governo Maduro um crédito de apenas US$ 5 milhões para a compra dos medicamentos. Isso é para matar um povo!

Com uma vacinação que alcançou 100% do público, a Venezuela registrou uma perda de 5 mil vidas, considerada lamentável, mas reduzida se comparada com os EUA e o Brasil, por exemplo, proporcionalmente às suas respectivas populações.

Oxigênio em Manaus

Mesmo sob privações severas impostas pela Guerra Econômica dos EUA, a Venezuela doou, generosamente, oxigênio solidário à população de Manaus, quando, criminosamente abandonada pelo governo de Bolsonaro, a capital amazonense se transformara em um dramático cemitério a céu aberto.

> Processo de justiça social venezuelano foi duramente atacado pelos EUA

Ainda não se conhece um sinal de agradecimento do governo brasileiro àquela generosa solidariedade bolivariana, que salvou milhares de vidas no Brasil, não passando de calúnia quando algumas vozes na esquerda brasileira se juntam ao bolsonarismo para insultar a Maduro como um ditador que rigorosamente não é.

Surpreendentemente, o governo Lula, acompanhado do governo do colombiano Petro, país que tem em seu território 7 bases militares dos EUA, passou a questionar de forma injustificada os resultados eleitorais da Venezuela, em sintonia com o questionamento de Washington, em posição antagônica ao reconhecimento de Rússia, China e Irã, à vitória de Nicolás Maduro, acompanhados de mais 50 países, entre eles da Turquia, o primeiro país da Otan a reconhecer a vitória bolivariana, e, agora, a reivindicar seu ingresso no Brics. O mundo se move!

O questionamento brasileiro à soberania eleitoral venezuelana – violando a Constituição Cidadã que, em seu preâmbulo, estabelece, como cláusula pétrea, a proibição de ingerência em assuntos internos de outros países e o respeito à autodeterminação dos povos – ocorre paralelamente à confirmação de que o Brasil abastece com petróleo a máquina genocida de Israel, levando o presidente Lula a discursos controversos.

De um lado, condena, corretamente, o genocídio sionista contra os palestinos em Gaza, mas mantém a remessa do petróleo; é também controverso quando defende a integração da América Latina, mas questiona a Venezuela Bolivariana, assediada por guerra econômica, país que poderia ser o mais leal parceiro na obra integracionista regional defendida pelo próprio Lula.

Star Link proibida

O PT, que em nota oficial reconheceu os resultados eleitorais da reeleição de Maduro, não participou, oficialmente, do Congresso Mundial contra o Fascismo, muito embora seja titular na Secretaria-executiva do Foro de São Paulo.

Todas estas incoerências e posições controversas dos brasileiros destoam da solidariedade firmada entre o governo Maduro e o MST, que recebeu 10 mil hectares para produção no sistema de agroecologia, em terras bolivarianas, para onde enviará uma brigada de mil trabalhadores. Se a reforma agrária não avança aqui, avança lá.

O mesmo se poderia indagar sobre a posição do governo brasileiro que critica Elon Musk, mas não suspende a concessão da empresa Star Link, que controla as comunicações militares no Brasil, revelando uma soberania sequestrada, aliás, desde que FHC privatizou e desnacionalizou a Embratel. Na Venezuela, a empresa Star Link está proibida de se instalar.

O que se espera é que as recomendações contidas no indispensável livro de Samuel Pinheiro Guimarães *Quinhentos Anos de Periferia* voltem a guiar as diretrizes do Itamaraty, quando agia de forma verdadeiramente altiva e ativa, sendo que hoje, perigosamente, atua de modo errático e incoerente.

Os objetivos da política externa dos EUA para a América Latina não comportam uma esperança vaga de colaboração e cooperação com Washington, haja vista as recentes declarações hostis e ingerencistas da generala Laura Richardson, chefe do Comando Sul do Exército estadunidense, afirmando que as riquezas minerais dos países da América Latina são consideradas reservas estratégicas para o império do norte, acrescentando ser inadmissível, para ela, a soberana cooperação entre Brasil e China!

A resposta contra esta declaração hegemonista da generala veio, energicamente, da Embaixada da China no Brasil, defendendo a soberania da cooperação sino-brasileira. Por que não veio do Itamaraty, que se manteve mudo, e assim, vassalo?

Beto Almeida é jornalista, conselheiro da ABI e membro da Rede de Intelectuais em Defesa da Humanidade.

Monitor Mercantil

Monitor Mercantil S/A
Rua Marcílio Dias, 26 - Centro - CEP 20221-280
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel: +55 21 3849-6444

Monitor Editora e Gráfica Ltda.
Av. São Gabriel, 149/902 - Itaim - CEP 01435-001
São Paulo - SP - Brasil
Tel.: + 55 11 3165-6192

Diretor Responsável
Marcos Costa de Oliveira

Conselho Editorial
Adhemar Mineiro
José Carlos de Assis
Maurício Dias David
Ranulfo Vidigal Ribeiro

Filiado à

Serviços noticiosos:
Agência Brasil, Agência Xinhua

Empresa jornalística fundada em 1912
monitormercantil.com.br
twitter.com/sigaomonitor
redacao@monitormercantil.com.br
publicidade@monitor.inf.br
monitorsp@monitor.inf.br

Assinatura
Mensal: R$ 180,00
Plano anual: 12 x R$ 40,00
Carga tributária aproximada de 14%

As matérias assinadas são de responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente a opinião deste jornal.

Acesse nossas edições impressas

Marcos de Oliveira
Redação do MM
fatos@monitormercantil.com.br

Estado garante empresas: na China e nos EUA

Em imperdível artigo publicado em *CartaCapital* sobre "A União Europeia e sua economia", Luiz Gonzaga Belluzzo aborda a questão do desenvolvimento na China e nos EUA. O economista recomenda a leitura de *Entrepreneurial State* (*O Estado empreendedor: Desmascarando o mito do setor público vs. setor privado*), de Mariana Mazzucato, e de *Subsidies to Chinese Industry: Capitalism, Business Strategy and Trade Policy*, de Usha Haley e George Haley.

Ao tratar das relações entre Estados nacionais, sistemas empresariais, programas de inovação tecnológica e a "inserção internacional", Mazzucato e os Haley chamam atenção para as relações entre as empresas e as burocracias civis, militares e de segurança encarregadas de fomentar e administrar o sistema de avanço tecnológico (P&D).

Mazzucato desmascara o mito dos "gênios da garagem" nos Estados Unidos e "reduz a pó as lendas marqueteiras que celebram o papel do venture capital'. A economista, professora na University College London (UCL), descreve o roteiro para o sucesso da Apple de Steve Jobs e seus iPads e iPods, em que "a ação do Estado não só garantiu o abastecimento do capital paciente e capaz de encarar o risco da inovação, mas também ajudou a coordenar as relações entre a grande empresa integradora e seus fornecedores". Muitas das tecnologias mais marcantes dos aparelhos da marca da maçã são fruto de pesquisas financiadas pelo Estado norte-americano, como a tela touchscreen e o assistente virtual acionado por voz Siri.

No caso chinês, investigado por Haley & Haley, os bancos públicos foram cruciais no provimento de crédito para permitir o domínio da tecnologia, assim como a participação de empresas estatais em joint ventures com o capital estrangeiro.

"São frequentes as digressões dos macroeconomistas conservadores a respeito do desempenho da economia chinesa. Para essa turma, as elevadas taxas de investimento e crescimento da China foram impulsionadas pelo perfil 'poupador' de seu povo. Trata-se da falácia que balbucia repetidamente o dogma 'primeiro a poupança depois o investimento'", critica Belluzzo.

"O circuito virtuoso vai do financiamento para o investimento, do investimento para a produtividade, da produtividade para as exportações, daí para os lucros das empresas e dos lucros para a 'poupança'", ensina Belluzzo.

Esta coluna já comentou algumas vezes sobre Elon Musk (que começou seus negócios com empréstimo do pai, milionário da África do Sul do ramo de mineração) e suas ligações com o Estado norte-americano. Os negócios do homem mais rico do mundo são turbinados pelo dinheiro público, através de subsídios ou pagamentos diretos (caso da Nasa e SpaceX). Nessa simbiose, Musk vai servindo aos interesses do Estado, de forma mais preocupante ao espalhar cerca de 7 mil satélites da Starlink ao redor do planeta (pediu autorização aos EUA para chegar a quase 30 mil, e no Brasil alcançaria 7,5 mil).

Rápidas

Nesta quinta, 15h30, o Locatelli Advogados promove episódio especial do podcast Tributário em Pauta, abordando o impacto da Reforma Tributária no setor de varejo, com a economista Márcia Balsa. Inscrições: us06web.zoom.us/webinar/register/WN_mRu_0EAtSTW5h0RiU53MaA#/registration *** Dia 23, o projeto teatral Ensinoemcena apresenta a peça *Você não está sozinho*, sobre prevenção ao suicídio, no Colégio Estadual Amaro Cavalcanti, no Largo do Machado (RJ).

Previdência e crédito imobiliário impulsionam seguros no 1º semestre

CNseg: pagos no total de R$ 247 bilhões

De acordo com levantamento da Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg), foram pagos um total de R$ 247 bilhões em indenizações, resgates, benefícios, sorteios e despesas assistenciais, representando um crescimento de 6% em relação ao mesmo período de 2023. Apenas em junho, sem incluir o segmento de Saúde Suplementar, foram desembolsados R$ 20,3 bilhões, um aumento de 9,0% em comparação com o mesmo mês do ano anterior.

O crescimento também foi notado na arrecadação, onde o setor apresentou avanço superior a dois dígitos. Entre janeiro e junho de 2024, foram arrecadados R$ 361,5 bilhões em prêmios de seguros, contribuições previdenciárias, faturamento com títulos de capitalização e contraprestações em saúde, um aumento de 14% em relação ao primeiro semestre do ano passado.

O principal destaque foi o segmento de Previdência Aberta, que arrecadou R$ 94 bilhões, registrando um avanço de 23% e contribuindo com 41% para o montante arrecadado pelo setor nesse primeiro semestre. Para o presidente da CNseg, Dyogo Oliveira, "esse resultado reflete o aumento da procura por produtos financeiros que auxiliam no planejamento de longo prazo e na proteção da renda familiar".

Outro segmento que apresentou forte desempenho foi o de seguros vinculados às operações de crédito, impulsionado pelo aumento da renda das famílias e o aquecimento do mercado de trabalho. O crédito ampliado às famílias atingiu R$ 4 trilhões em junho, correspondendo a mais de 35% do PIB. O montante foi 11,5% maior do que o registrado no mesmo mês de 2023.

No crédito direcionado, o financiamento imobiliário foi destaque, com crescimento de 23,1% no período, totalizando R$ 108,1 bilhões, e o estoque do mesmo tipo de crédito, segundo o Banco Central (BC) – considerando-se taxas de mercado e reguladas -, superou R$ 1,0 trilhão em junho, expansão de 11,7% comparado ao ano anterior. Nesse contexto de crescimento, o Seguro Habitacional, essencial para operações de crédito imobiliário, arrecadou R$ 589 milhões em junho, um aumento de 10,9% em relação ao mesmo mês de 2023, e no primeiro semestre movimentou R$ 3,5 bilhões, expansão de 10,4%.

O Habitacional garante, no mínimo, a quitação do saldo devedor do imóvel financiado, em decorrência dos riscos de morte e invalidez permanente do segurado e a reconstrução do imóvel em caso de danos físicos causados por incêndio, raio, explosão, inundação ou alagamento, vendaval, destelhamento, desmoronamento total ou parcial e ameaça de desmoronamento. Esse seguro garantiu o pagamento de R$ 1,4 bilhão em indenizações até junho, um salto de 93,8%, com grande parte voltada à cobertura de perdas causadas pelas enchentes no Rio Grande do Sul.

Outro produto de destaque foi o Seguro Prestamista, que auxilia na mitigação dos riscos de inadimplência ao cobrir dívidas em caso de eventos como morte, invalidez ou desemprego. Até junho, o segmento arrecadou R$ 9,9 bilhões, um aumento de 20,7%, e pagou R$ 1,8 bilhão em indenizações, contribuindo para a redução dos impactos da inadimplência.

Dyogo Oliveira destaca que o desempenho do mercado segurador no período "reforça o papel estratégico do setor no apoio ao planejamento financeiro das famílias e na estabilidade do mercado de crédito no Brasil", concluiu.

Economia recuou 0,1% na passagem de junho para julho

A economia brasileira recuou 0,1% na passagem de junho para julho, mas acumula alta de 3,4% no trimestre móvel encerrado em julho ante o mesmo período de 2023. Os números são do Monitor do PIB, elaborado pela Fundação Getulio Vargas e divulgado nesta segunda-feira.

O levantamento registra, ainda, que o PIB cresceu 5,4% em julho de 2024 na comparação com o mesmo mês de 2023. Em 12 meses, a expansão calculada ficou em 2,7%. A coordenadora da pesquisa, Juliana Trece, avalia que o recuo de 0,1% de junho para julho quebra uma sequência de oito meses seguidos de alta.

"Embora seja uma queda, pontua-se que seja de pequena magnitude e registrada após o forte crescimento em junho (1,6%); o maior do ano até o momento", afirma a economista. Ela aponta que segmentos que se destacaram no PIB do segundo trimestre do ano apresentaram recuo, como indústria e o consumo das famílias.

No entanto, destaca a continuidade do crescimento do setor de serviços e dos investimentos. "Sendo o primeiro a atividade econômica de maior peso na economia; e o segundo, o principal responsável pela expansão da capacidade produtiva".

De acordo com a FGV, para haver "melhor compreensão da trajetória" da economia é feita uma análise dos dados por meio de trimestres móveis, comparados com o mesmo período do ano anterior, já que esse recorte de tempo apresenta "menor volatilidade".

Em relação ao consumo das famílias, o trimestre encerrado em julho cresceu 4,5%. Houve avanço em todas as categorias pesquisadas: produtos não duráveis, duráveis, semiduráveis e serviços. "Padrão observado desde o final de 2023", acentua.

A Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) – indicador que mostra o comportamento dos investimentos – cresceu 6%, "com grande destaque para o componente de máquinas e equipamentos".

As exportações registraram expansão de 0,7%. Apesar do resultado no campo positivo, é uma grande desaceleração em relação a trimestres anteriores. No trimestre terminado em abril, por exemplo, a alta foi de 11,8%. "A redução da forte contribuição positiva de produtos agropecuários colabora para esta redução de crescimento [das exportações] ao longo do ano", disse.

As importações, que atuam como redutor do PIB, uma vez que bens e serviços importados deixam de ser produzidos no Brasil sendo fornecidos por outros países, cresceram 16%, maior resultado do ano. Em termos monetários, a FGV estima o PIB acumulado até julho em R$ 6,587 trilhões.

Segundo a Agência Brasil, de acordo com o Banco Central, em julho a economia apresentou recuo de 0,4%. No trimestre, o resultado ficou positivo em 3,2% ante o mesmo período de 2023. Em 12 meses, a expansão estimada é de 2%. O resultado oficial do PIB é apresentado trimestralmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A mais recente divulgação foi em 3 de setembro, e revelou crescimento de 2,5% em 12 meses.

Huawei: mais de 140 mil patentes concedidas em todo o mundo

Empresas líderes compartilharam suas experiências de investimento em propriedade intelectual (PI) durante a 13ª Conferência Anual de Propriedade Intelectual da China, concluída no sábado em Pequim, capital do país. Fan Zhiyong, vice-presidente da gigante chinesa de telecomunicações Huawei, disse que a empresa tem mais de 140 mil patentes concedidas em todo o mundo devido à sua dedicação à pesquisa e desenvolvimento.

Em 2023, a Huawei investiu aproximadamente 23,4% de sua receita em pesquisa e desenvolvimento (P&D), o que equivale a 164,7 bilhões de yuans (US$ 22,9 bilhões); e na última década, a empresa acumulou mais de 1 trilhão de yuans em gastos com P&D, disse Fan.

Além de fazer investimentos, Fan disse que a Huawei também deu grande ênfase à qualidade das patentes. Uma das abordagens da empresa é estabelecer painéis compostos por juízes aposentados, pessoal de P&D e especialistas em PI para avaliar a qualidade das patentes antes de submeter os pedidos.

Semelhante à Huawei, a Beijing Naura Microelectronics Equipment Co., Ltd., fabricante líder de equipamentos semicondutores, também manteve uma intensidade de P&D de mais de 20% ao ano. Acumulou aproximadamente 8.500 pedidos de patentes desde sua criação em 2004.

BT

SEU DIREITO

As novas disposições da NR-01

Por Lara Sponchiado

A NR-01 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) foi alterada pela Portaria 1.419, de 27 de agosto de 2024, de modo que os empregadores terão até 26 de maio de 2025 para se adequarem às suas novas disposições sobre gerenciamento de riscos ocupacionais.

Dentre as mudanças, as quais não se pretende esgotar neste artigo, a Portaria incluiu a necessidade de o empregador rastrear os riscos psicossociais relacionados ao trabalho e buscar eliminá-los, de modo que se observa mais uma iniciativa do Poder Público em prevenir doenças relacionadas à mente.

Além disso, a NR-01 agora reforça a cooperatividade e a transparência, pois estabelece o envolvimento ativo do quadro funcional no processo de gerenciamento de riscos ocupacionais e, para tanto, a necessidade de a organização proporcionar noções básicas sobre o tema.

Ainda, o MTE debruçou-se sobre a responsabilidade conjunta da contratante e da contratada quanto à saúde e segurança do trabalhador. Em síntese, ou o PGR da empresa contratante discrimina as medidas de segurança (inventário de riscos e o plano de ação) também em relação aos trabalhadores da terceirizada ou empresa de trabalho temporário, ou implementa o PGR da contratada em sua organização.

Outra novidade é que, mesmo nos casos das pessoas jurídicas contratadas em que os serviços são prestados pelo titular ou sócios, é necessário o estabelecimento de medidas de prevenção "quando atuarem em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato." (item "1.5.8.1.2", da NR-01).

Ademais, exige que as organizações contratante e contratada dialoguem sobre os riscos ocupacionais sob a responsabilidade de cada uma, mas que possam influenciar nas atividades de uma e de outra. Se forem gerados pela interação das atividades de ambas as empresas, as medidas de prevenção devem ser definidas em conjunto, sob a coordenação da contratante. (itens "1.5.8.2" a "1.5.8.4", da NR-01).

Quanto ao levantamento preliminar de perigos e riscos, disciplinou que, independentemente de ser um trabalhador exposto ao risco, é necessária a identificação do perigo, bem como da fonte e/ou circunstância que o provoque. (item "1.5.4.3.1, c, da NR-01").

Além das hipóteses que já existiam, a avaliação dos riscos deve ser revista antes do prazo de dois anos (ou de três anos, no caso de organizações que possuam certificações em sistema de gestão de SST), quando houver pedido justificado dos trabalhadores ou da CIPAA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio, se existente. (itens "1.5.4.4.6, f" e 1.5.4.4.5.1, da NR-01).

Acresceu também que, quando os resultados das análises de acidentes e doenças concluírem pela necessidade de adoção de medidas de prevenção para eliminar, reduzir ou controlar os riscos, a organização deverá fazê-lo. (item "1.5.5.1.1, d", da NR-01).

Em relação aos Planos de Ação, foi cominado critério quantitativo como baliza para a prioridade da ação a ser introduzida, aprimorada ou mantida, ou seja, a prioridade de ação será quando houver mais trabalhadores expostos ao risco ou perigo. Não obstante, o cronograma do Plano de Ação deve ser definido junto com os responsáveis pela sua execução.

Enfatiza o protagonismo dos trabalhadores e da CIPAA, regendo que também lhes cabe participar do desempenho das medidas de prevenção, bem como que deverão ser consideradas as informações prestadas pelos trabalhadores, além de dados da organização e dados epidemiológicos nas análises de acidentes e doenças relacionadas ao labor. (itens "1.5.5.3.2" e "1.5.5.5.2, b", da NR-01).

Da mesma forma, os procedimentos de resposta a emergências precisarão prever quem serão os responsáveis pelos primeiros socorros. Sem prejuízo, passou a impor que as organizações façam periodicamente simulações de emergências, para colocar em prática o procedimento de resposta e gerem evidências de que cumpriram essa obrigação. (itens "1.5.6.2" a "1.5.6.3.1", da NR-01).

Logo, os empregadores e tomadores de serviços precisarão se adaptar às novas disposições, documentando o cumprimento à NR-01 do MTE, inclusive para que não sofram multas em autos de infração aplicadas por auditores fiscais do trabalho e/ou arquem com danos morais coletivos.

Lara Sponchiado é advogada do escritório BBMOV.

Tecidos, vestuários e calçados com alta de 1,1% em agosto

A 20ª edição do Índice de Atividade Econômica, medido pela Stone Varejo e pelo Instituto Propague, apontou alta de 1,1% no volume de vendas do setor de tecidos, vestuários e calçados em agosto, na comparação mensal.

Entre os seis segmentos analisados, outros dois registraram alta mensal, liderados por hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo, com um crescimento de 5,1%, seguido por artigos farmacêuticos (1,3%). Em contrapartida, três segmentos apresentaram queda: material de construção, com uma baixa de 1,9%, livros, jornais, revistas e papelaria (1,5%) e móveis e eletrodomésticos (0,3%).

No recorte regional, 20 estados apresentaram resultados positivos no comparativo anual: Roraima (12,5%), Amazonas (8%), Rio Grande do Sul (6,6%), Maranhão (5,9%), Amapá e Pernambuco (5%), Goiás (4,9%), Pará (4,8%), Rio Grande do Norte (4%), Paraná (3,8%), Espírito Santo (3,6%), Paraíba (3,1%), Minas Gerais (2,9%), Sergipe (2%), Bahia (1,9%), Piauí e Alagoas (1,8%), Rio de Janeiro (1,5%), e São Paulo (1,3%) e Santa Catarina (0,4%).

Já entre os resultados negativos, sete estados apresentaram queda no comparativo ano contra ano: Rondônia (9,8%), Rio de Janeiro (1,5%), Mato Grosso (1,1%), Acre (0,6%), Tocantins e Mato Grosso do Sul (0,4%) e Ceará (0,3%). O Distrito Federal também registrou queda de 1,2%.

O Índice de Atividade Econômica Stone Varejo avalia seis segmentos: artigos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, perfumaria e cosméticos; hiper, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo; livros, jornais, revistas e papelaria; móveis e eletrodomésticos; tecidos, vestuários e calçados; e material de construção.

Mensal, o levantamento tem como base a metodologia proposta pelo time de Consumer Finance do Federal Reserve, que idealizou um modelo de indicador econômico similar nos EUA. São consideradas as operações via cartões, voucher e Pix. O objetivo é mapear mensalmente os dados de pequenos, médios e grandes varejistas e divulgar um retrato do setor nacional.

Já o indicador de vendas do Instituto Brasileiro de Executivos de Varejo & Mercado de Consumo (Ibevar) em parceria com a FIA, para o trimestre setembro, outubro e novembro deve recuar 0,10% no conceito de varejo restrito. Na classificação varejo ampliado (que inclui veículos e material de construção), o volume de vendas deve permanecer inalterado devido a expansão prevista de 1,51% para o primeiro segmento, além de móveis e eletrodomésticos (1,89%), artigos de uso pessoal (1,71%) e artigos farmacêuticos (1,14%).

Para o segmento de material de construção, o levantamento aponta estagnação. O mesmo comportamento (isto é, variação nula no período setembro/novembro) é também registrado para material de escritório, combustíveis, alimentos e supermercados. Para os segmentos de livros e revistas (-4,34%) e tecidos e vestuário (-0,7%) a previsão é de retração das vendas. Dos 11 segmentos do FIBGE, para sete estima-se queda das vendas ou estagnação e para outros três a estimativa é de expansão.

Para Claudio Felisoni de Angelo, presidente do Ibevar e professor da FIA Business School, "as perspectivas para o varejo continuam sendo pouco alentadoras. As taxas de juros elevadas e a incerteza sobre a respectiva trajetória nos próximos meses explicam esse comportamento".

Sebrae e Apex, R$ 175 mi para pequenos negócios exportadores

Cooperativas, micro e pequenas empresas (MPE), especialmente das regiões Norte e Nordeste, receberão um incentivo a mais para que possam iniciar ou aperfeiçoar a jornada exportadora. O Sebrae e a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (ApexBrasil) celebram convênio no valor de mais de R$ 175 milhões nesta terça-feira, no Palácio do Planalto. A cerimônia de assinatura contará com a presença do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, do vice-presidente Geraldo Alckmin, do presidente do Sebrae, Décio Lima, e do presidente da ApexBrasil, Jorge Viana.

De acordo com dados do governo federal, apesar de somarem 41% do total das empresas exportadoras brasileiras, o montante comercializado pelo segmento não chega a 1% do total de recursos movimentados no país (US$ 3,2 bilhões de exportações em 2022). Além disso, quase 60% das exportações das MPEs são para as Américas.

"O Sebrae e a Apex estão assinando este convênio para que possamos levar a integração da economia internacional também para as micro e pequenas empresas. O Sebrae tem o papel de atuar nas condições do ambiente de negócios e naquilo que é imprescindível, permitindo que os pequenos possam participar das agendas internacionais de interação econômica", afirma o presidente do Sebrae, Décio Lima.

Alinhada à Política Nacional da Cultura Exportadora, do governo federal, a parceria entre Sebrae e Apex prevê o desenvolvimento de novos produtos/metodologias para suprir lacunas na jornada do empreendedor que quer começar a exportar.

Entre as principais ações previstas pelo Sebrae, estão: ampliar a capilaridade de atendimento às pequenas empresas brasileiras; atuar nos diferentes estágios de maturidade das MPEs para internacionalização, em ações de capacitação, qualificação e preparação; contribuir de maneira coordenada para ampliar o acesso aos serviços de promoção de negócios internacionais/inserção em novos mercados; e incentivar maior participação de empresas lideradas por mulheres no comércio exterior.

Preço do GNV no Sudeste encerra agosto com alta de 3,24%

A mais recente análise do Índice de Preços Edenred Ticket Log (IPTL), levantamento que consolida o comportamento de preços das transações nos postos de combustível, trazendo uma média precisa, revelou que o preço médio do GNV (gás natural veicular) foi encontrado à média de R$ 4,78 na Região Sudeste no acumulado de agosto, valor que representa alta de 3,24% em comparação ao mês de julho.

"Após julho apresentar uma mudança no comportamento no preço do GNV, que apresentou uma tendência de estabilidade, em agosto o preço do gás veicular voltou a subir, e de forma significativa. O Rio de Janeiro, por exemplo, apresentou alta de 5,24%, estado onde o GNV chegou a ser comercializado a R$ 4,82", destaca Douglas Pina, Diretor-Geral de Mobilidade da Edenred Brasil.

Em Minas Gerais, o combustível foi comercializado a um valor médio de R$ 5,25, o mais caro da região, e no Espírito Santo, após aumento de 0,60%, o gás foi encontrado a R$ 5,03. Já São Paulo foi o único estado da região a apresentar estabilidade no preço do GNV, comercializado a R$ 4,71, sendo, também, o local com o preço mais barato da região.

O IPTL é um índice de preços de combustíveis levantado com base nos abastecimentos realizados nos 21 mil postos credenciados da Edenred Ticket Log, que tem grande confiabilidade, por causa da quantidade de veículos que administra: 1 milhão ao todo, com média de oito transações por segundo. A Edenred Ticket Log, marca da linha de negócios de Mobilidade da Edenred Brasil, conta com mais de 30 anos de experiência e se adapta às necessidades dos clientes, oferecendo soluções eficientes e sustentáveis, a fim de simplificar os processos diários.

A transferência internacional de dados e a ANPD

Por Jorge Priori

Divulgação Jorge Adv

Nádia Cunha

Conversamos com Nádia Cunha, advogada e coordenadora da área de proteção de dados do escritório Jorge Advogados, sobre a Resolução CD/ANPD (Conselho Diretor/Autoridade Nacional de Proteção de Dados) 19, de 23 de agosto de 2024, que aprovou o Regulamento de transferência internacional de dados e o conteúdo das cláusulas-padrão contratuais que deveriam estabelecer garantias mínimas e condições válidas para a realização dessas transferências.

Do que trata o Regulamento feito pela Resolução CD/ANPD 19?

O Regulamento veio com o objetivo de estabelecer as regras para a transferência internacional de dados. A LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) já prevê, no seu Artigo 33, a possibilidade e as orientações iniciais para esse tipo de transferência, mas o Regulamento tinha como objetivo trazer regras de forma mais clara e específica sobre como devem ser feitas essas transferências. Na minha visão, ele não atingiu esse objetivo, pois acabou repetindo muitos aspectos já previstos na lei e trouxe conceitos que, futuramente, podem colidir com os conceitos de outros regulamentos que estão por vir.

O que é uma transferência internacional de dados?

O Regulamento conceitua a transferência como uma operação de tratamento por meio da qual uma empresa transfere, transmite ou compartilha dados desde o Brasil para um agente fora do país. Exemplo: uma empresa que não é brasileira, mas que atua no país e que faz tratamento de dados em servidores que estão localizados no exterior.

Este Regulamento é tanto para empresas cuja atividade principal é o tratamento de dados, como para empresas que não têm isso como atividade principal, mas que tratam muito dados através dos seus RHs (Recursos Humanos), parceiros ou colaboradores pessoas físicas, e que possuem uma controladora no exterior. Isso é muito comum em grupos empresariais, tanto que o próprio Regulamento traz esse conceito de grupo ou conglomerado de empresas. Como as controladoras estão no exterior, essas empresas, localizadas no Brasil, precisam transferir esses dados para o exterior por meio de relatórios ou de bases de dados para fins de direção, demonstração e prestação de contas.

Uma transferência internacional de dados pode virar comercialização de dados?

Nós temos que desmistificar um pouco a questão da comercialização de dados. A LGPD visa diminuir essa comercialização, mas ela não impede que haja comercialização. Nós temos a comercialização feita por grandes empresas, como Serasa e Boa Vista, em que alguém paga para ter um dado, mas existem empresas que comercializam de outras formas, como parcerias mediante um benefício que não seja receber, efetivamente, pelo compartilhamento dos dados.

Por exemplo, empresas que possuem muitos funcionários têm uma base de dados muito rica, inclusive com os dados financeiros desses funcionários. Essa empresa não vende essa base de dados, mas faz parcerias com bancos e empresas de benefícios para compartilhá-la, recebendo por essas parceiras. Em um termo mais amplo, a comercialização existe nesse tipo de caso. Ela não é proibida, mas é preciso que se siga os trâmites legais, o que leva à questão da transferência internacional.

Uma vez que essa transferência foi regulamentada, seja por meio de pagamento efetivo, seja por meio de concessões entre parceiros comerciais, abre-se um caminho para que quem faz esse tipo de tratamento consiga fazê-lo de uma forma mais adequada.

Quando uma empresa como a Meta (Facebook, Instagram e Whatsapp), X, Google (Youtube) e Microsoft (Linkedin) levam para fora os dados dos seus usuários localizados no Brasil para explorá-los e vender propaganda direcionada a esses usuários, isso tem algum respaldo da lei brasileira?

Aqui nós entramos em uma questão um pouco mais sensível, pois a LGPD e o próprio Regulamento reforçam que não se pode transferir dados para países que não tenham o mesmo nível de tratamento do Brasil. Isso nos faz entrar em uma grande questão, pois os Estados Unidos não possuem essa regulamentação. Lá, existem estados que são regulamentados, como, por exemplo, a Califórnia, mas o país como um todo não é, o que faz com que ele, em tese, não entre nessa lista. Indo a ferro e fogo, se a ANPD quisesse barrar qualquer coisa nesse sentido, ela conseguiria, principalmente em relação à Meta, que havia sido suspensa no âmbito da sua política para tratamento de dados para treinamento da sua Inteligência Artificial.

Contudo, na semana em que o Regulamento foi publicado, nós tivemos a decisão de que a Meta poderia voltar a fazer esse tratamento, o que é um contrassenso, pois a ANPD deu essa permissão mesmo sabendo que isso é feito nos Estados Unidos. Indo além, nessa decisão a ANPD violou um dos princípios básicos da proteção de dados, que é a questão do consentimento do titular para o tratamento dos seus dados fora da finalidade para a qual eles foram coletados.

Isso porque a ANPD permitiu que já esteja, digamos assim, pré-aprovado o tratamento dos dados dos titulares, cabendo a eles informarem que não querem que os seus dados sejam utilizados para aquela finalidade específica. A Meta havia sido suspensa no âmbito da sua política para tratamento de dados para a sua Inteligência Artificial, pois esse não era o motivo pelo qual os usuários colocavam seus dados nas plataformas da empresa. Esses usuários teriam que autorizar, claramente, a transferência e o tratamento dos seus dados pela Meta, mas a ANPD, em um total desrespeito, permitiu que a empresa já deixasse isso autorizado na sua política.

Nós estamos diante de uma situação muito perigosa, em desrespeito tanto ao Regulamento quanto à própria LGPD, já que um dos princípios básicos da proteção de dados foi quebrado, o que gerou uma insegurança jurídica muito grande

O Regulamento trata das cláusulas contratuais que farão a regulação entre a plataforma que trata e transfere os dados e os detentores desses dados. O problema é que essas cláusulas serão impostas, e não discutidas, ou seja, se a pessoa quiser utilizar um determinado serviço, ela será obrigada a aceitá-las. Como você avalia essa situação?

Nós estamos diante de outra situação muito sensível, que são as políticas por adesão. Aqui cabe um pouco da crítica que fiz na resposta anterior. Para a finalidade do serviço, eu não tenho muito como fugir disso. Se eu quero utilizar um serviço, eu tenho que aceitar a forma como os meus dados serão tratados, pois essas são as condições, mas tudo o que foge a isso, eu entendo como uma violação da LGPD passível de denúncia junto à ANPD e de investigação por parte do órgão, como foi no caso da Meta, quando a ANPD ficou sabendo da política de privacidade e fez uma fiscalização.

O problema é que agora nós caímos na questão de não confiar na avaliação da própria ANPD. Se um titular de dados se sente lesionado por ter que aceitar a política como um todo, que não está de acordo com a LGPD, e faz uma denúncia, que seria o caminho para uma fiscalização e para que essa situação pudesse ser alterada, agora não há mais segurança para pedir socorro ao órgão fiscalizatório.

Como nós estamos, realmente, em um beco sem saída, isso me preocupa muito, pois o titular dos dados, muitas vezes o consumidor, vai ter que aceitar condições que fazem com que a situação fuja do que a lei fala, ou seja, que tem que haver um consentimento claro e inequívoco do titular, para cair nas mãos dessas grandes empresas que tratam os dados.

<u>EDITAL PARA CONSTITUIÇÃO DE COOPERATIVA DE CONSUMO.</u>

O presente Edital convida vendedores, gestores, representantes e propagandistas de qualquer ramo econômico que laborem no Estado do Rio de Janeiro, para participar de reunião pré-constituição de cooperativa de consumo a ser realizada no dia 21 de setembro de 2024, na Avenida Lúcio Meira nº 330, sala 105, Várzea, Teresópolis/RJ, 25953-001, com início às 09:00h em primeira chamada, 10:00h em segunda chamada e as 11:00 em terceira e última chamada. Os interessados deverão levar documentação pessoal necessária em conformidade com a Lei 5.764/71, Lei 10.406/02 e Lei nº 8.934/94, quando no ato da fundação haverá formação de chapas, candidatura, eleição e posse para o primeiro mandato. Dr. Luiz Cláudio Pereira – OAB/RJ 254.874. Presidente da Comissão pré-fundação. 17 de setembro de 2024.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ: 33.647.389/0001-10]
RETIFICAÇÃO AO EDITAL PUBLICADO NO DIA 16/09/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES SINDICAIS

Será realizada eleição no dia 23.10.2024, no horário de 9:00h às 15:00h, na sede do próprio Sindicato à Rua Santa Luzia, 799 - 8º andar, Sala 803, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes na Federação e seus suplentes, devendo o registro de chapa ser apresentado na Secretaria do mesmo, no horário de 11:00h às 15:00h, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste aviso e de acordo com o Estatuto do Sindicato. O Edital de convocação encontra-se afixado na Sede desta Entidade. Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 2024. Gláucio dos Santos Costa - Presidente.

CSN Cimentos Brasil S.A.
CNPJ/MF nº 60.869.336/0001-17 - NIRE 33.300.320.024
Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 09 de Setembro de 2024

Em reunião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de setembro de 2024, às 08h, na sede da CSN Cimentos Brasil S.A. ("Companhia"), foi aprovada a seguinte matéria da Ordem do Dia: (i) a alteração do objeto social da Companhia e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; Registrada na JUCERJA sob o nº 00006445871, em 12 de setembro de 2024, e sua versão na íntegra está disponível no website: https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br/.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS

MEDSORIA- CLÍNICA E AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLOGICA DO TRÁFEGO DA PAVUNA LTDA - CNPJ sob o nº 53.495.583/0001-35, na pessoa de sua sócia administradora, convoca as sócias para a ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS, que se realizará no **dia 30 de setembro de 2024 às 10:00,** em primeira convocação e, em segunda convocação, às 10:30, no endereço da Avenida das Américas nº 4200, bloco 01, sala 211, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, com a seguinte Ordem do Dia: a) Destituir a sócia CRISTINA FLORENTINO DA COSTA da condição de administradora. b) Alterar o contrato social para prever e admitir a exclusão de sócios minoritários com base no artigo 1085 do Código Civil. c) Alterar o contrato social para prever a possibilidade de realização de reunião de sócios a ser convocada com antecedência de 5 dias, podendo a comunicação ser feita por e-mail ou carta com A.R. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2024.
MEDSORIA- CLÍNICA E AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLOGICA DO TRÁFEGO DA PAVUNA LTDA

RESUMO DO EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
LEILÃO JUDICIAL HÍBRIDO (Presencial e Online)
50ª VC da Comarca da Capital/RJ -
Avenida Erasmo Braga, 115, Centro/RJ
PROCESSO Nº 0188315-48.2016.8.19.0001 –
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COMERCIAL AVENIDA RIO BRANCO. EXECUTADO: ESPÓLIO DE LOURIVAL VILLARIM MEIRA (Rep. Legal: Norma Villarim Dos Santos). Advogados constituídos nos autos: Dr. Mauro Corrêa dos Santos Costa – OAB/RJ 063.898; Dra. Carmem Lucia Villarim dos Santos Manning - OAB/RJ 045126 e Dr. Jose Luiz Salatiel Braga - OAB/RJ 096.712). **Encerramento 1º Leilão: 01/10/2024 - 14h30 – Lance Mínimo: R$ 103.000,00 Encerramento 2º Leilão: 08/10/2024 - 14h30 - Lance Mínimo: R$ 51.500,00 Locais do Leilão:** Átrio do Fórum Central, sito à Avenida Erasmo Braga, nº 115, 5º andar (hall dos elevadores), Centro/RJ, e, simultaneamente, através do Portal do leiloeiro (www.brameleiloes.com.br). **BEM: SALA 501 DO PRÉDIO LOCALIZADO NA AVENIDA RIO BRANCO, Nº 45, SUPLEMENTAR PELA RUA VISCONDE DE INHAÚMA, Nº 84, CENTRO, RIO DE JANEIRO, CEP 20.090-003,** e a correspondente fração ideal de 0,001633 do terreno, na freguesia de Santa Rita, devidamente registrado, dimensionado e caracterizado sob a matrícula nº 51819, no 7º Ofício de Registro de Imóveis, com inscrição no IPTU sob o nº 1.511.654-4, onde consta com 29m². Leia o Edital Completo no site do leiloeiro (Art. 887, § 2º, CPC) e cadastre-se antecipadamente para participar do pregão. Trav. do Paço, 23, sala 1212, Centro – Rio de Janeiro/RJ - Leandro Dias Brame - Leiloeiro Oficial - JUCERJA 130. Tel. 21-2533-2400 – www.BRAMELEILOES.com.br.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 2024 DA COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS PROPAGANDISTAS VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO PIAUI – COOPROPI – ME

O Diretor Presidente da COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS PROPAGANDISTAS VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO PIAUI – COOPROPI - ME, CNPJ 16.416.542/0001-80, Inscrição Estadual nº 19.507.601-0, NIRE 2240000526-1, com sede na Rua Benjamin Constant 2090, sala 01, Centro-Norte, Teresina/PI, 64000-280, convida a presença de todo o quadro societário composto de (26) vinte e seis associados para comparecer em sua sede no dia 27/09/2024 com primeira chamada as 17:00h, segunda chamada as 17:10h e terceira e última chamada as 17:20h, para participar da PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2024 onde uma cópia deste edital também será afixado em local visível na sede da cooperativa e uma cópia enviada por circular via e-mail para todo o quadro social, para deliberar, votar, aprovar ou não com número estatutário legal, os assuntos constantes deste Edital, quais sejam: (1) Alteração estatutária, (2) Entrada e saída de associados e (3) Candidatura, eleição e posse para cargos vacantes. Teresina/PI, 17/09/2024. Walterde Carlos Fortes de Araújo - Diretor Presidente - CPF 700.908.233-20.

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
CNPJ/MF nº 33.337.122/0001-27 - NIRE 33.3.0029040-1
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Hora e Local: 01 de agosto de 2024, às 14 horas, na sede social da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. **Presença:** (i) a única acionista representando a totalidade do capital social; (ii) Diretores da Companhia; e (iii) o Sr. Gleidiston de Almeida Castello Branco, representante da Advalorem Auditores Independentes Ltda. **Publicações:** <u>Edital de Convocação:</u> Dispensada a convocação da AGE em virtude da presença da acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa:** Leonardo Remião Linden - Presidente. Cristiane Silva Leite - Secretária. **Ordem do Dia e Deliberações:** 1. Autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário. 2. Aprovar integralmente e sem ressalvas, o Protocolo e Justificação de Incorporação da Icorban celebrado em 31/07/2024, pelos administradores das empresas envolvidas, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Icorban pela Companhia. O Protocolo ora aprovado constitui o Anexo I à presente ata. 3. Aprovar, o laudo de avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora, que constitui o Anexo II à presente ata. No referido laudo de avaliação, preparado com base no balanço patrimonial da Icorban, levantado em 30/06/2024, data-base da incorporação, o patrimônio líquido a ser integralmente absorvido pela Companhia, foi avaliado em R$ 696.762,28. As variações patrimoniais ocorridas após a data base serão contabilizadas pela Companhia. 4. Aprovar, sem ressalvas, de acordo com os termos e condições do Protocolo, de forma definitiva, a proposta de incorporação da Icorban, com a consequente extinção da Sociedade. Em decorrência da incorporação ora aprovada, a Sociedade será extinta, sem solução de continuidade, de forma que todo o acervo líquido da Sociedade será vertido integralmente para a Companhia, incluindo inscrições e registros fiscais da Icorban, perante órgãos públicos federais, estaduais e a municipais, passando a Companhia a ser a sucessora legal da Icorban, a título universal. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. aa) **Ultrapar Mobilidade Ltda.**: Acionista; **Leonardo Remião Linden**, Presidente e Presidente da Mesa; e **Cristiane Silva Leite**, Diretora e Secretária da Mesa. A íntegra da ata está publicada no endereço eletrônico deste jornal nesta data. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. NIRE: 333.0029040-1 - Protocolo: 2024/00694864-6. Data do protocolo: 20/08/2024. Certifico o arquivamento em 16/09/2024 sob o nº 00006450772 e demais constantes do termo de autenticação.

Embraer exibirá na Índia novidades em aviação comercial, executiva e defesa

A Embraer, terceira maior fabricante de aeronaves do mundo, estará na primeira edição do Bali Air Show, que acontece no Aeroporto Internacional Ngurah Rai, de quarta-feira (18) a 21 de setembro. Modelos em escala das aeronaves de última geração da Embraer, como a família de jatos narrowbody E2 e o jato de transporte militar multimissão C-390 Millennium, estarão em exibição no estande da Embraer (B11, Hall B).

As aeronaves da Embraer já operam no país. A Força Aérea da Indonésia adquiriu uma frota de A-29 Super Tucanos e uma frota considerável de jatos executivos fabricados pela companhia operam no país do Sudeste Asiático. A PT Wira Jasa Angkasa (WJA) é o centro de serviços autorizado nomeado pela Embraer Aviação Executiva na Indonésia.

A família de jatos E2 é composta pelo E190-E2 e pelo E195-E2, jatos com capacidade para até 114 e 146 passageiros, respectivamente. "Os jatos E2 são os mais silenciosos e eficientes em termos de combustível entre as aeronaves de corredor único produzidas atualmente. Além de ser mais eficiente e líder em sustentabilidade no segmento, a família E2 oferece uma autonomia de voo de mais de seis horas, com flexibilidade operacional para conectar novas rotas na região, tanto em cidades próximas quanto distantes", esclarece a Embraer.

De abril a junho CVM fez 110 alertas de irregularidades

Pirâmides financeiras continuam sendo um dos indícios mais comunicados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ao Ministério Público. Dos 15 comunicados emitidos no segundo trimestre (2Tri), por exemplo, quatro foram referentes a pirâmides financeiras.

Segundo a CVM, os ofícios de alerta têm o objetivo de comunicar, aos regulados da autarquia, sobre irregularidades identificadas e que não justificam a instauração de inquérito administrativo ou o oferecimento de termo de acusação.

'Desde o 1º Relatório de Atividade Sancionadora de 2024, divulgado em 24/6/2024, as informações sobre os ofícios de alerta estão mais detalhadas no relatório. Além de indicar o valor total do período analisado, o documento também passou a exibir o quantitativo por área de supervisão e os respectivos assuntos", destacou a CVM

No segundo trimestre, o número de ofícios de alerta emitidos pela autarquia aumentou cerca de 90% em relação ao primeiro trimestre deste ano. Ao todo, foram emitidos 110 documentos de abril a junho deste ano, de seis áreas técnicas da autarquia (SIN, SEP, SSE, SMI, SRE e SNC). Os dados são do Relatório de Atividade Sancionadora (2º trimestre/2024), disponibilizado no site da CVM.

Estreia em 1º de outubro nova plataforma de dados sobre fundos da Anbima

Após meses de testes pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima), em menos de um mês, no dia 1 de outubro, estreia o Hub Anbima, nova plataforma para envio de informações sobre fundos de investimento alinhada à Resolução CVM 175.

Na mesma data, a CVM irá iniciar os novos processos para cadastro de eventos societários Dependendo do tipo de operação – incorporação, cisão ou fusão, por exemplo – a ser cadastrada, a instituição deverá realizar ações de registro, alteração e/ou encerramento do fundo pela plataforma.

A Resolução 175 da CVM dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.

A plataforma da Anbima deve garantir que as instituições realizem, entre outras ações, o registro de fundos financeiros e estruturados monoclasse e multiclasses, com ou sem subclasses associadas; altere ou encerre um fundo; emita taxa de análise de registro, adapte um fundo estoque à Resolução 175; envie e reenvie informe de PL e cota e justifique inconsistências. "Ao substituir o Site Fundos, o Hub introduz mudanças na forma como as instituições reportam suas informações.

SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.

CNPJ/MF nº 43.293.604/0001-86 - NIRE 35.3.00146417

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 20 de agosto de 2024

1. Data, Hora e Local: Às 10:00 horas do dia 20 de agosto de 2024, na sede da Santa Helena Assistência Médica S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Bering, 114, CEP 09750-510. **2. Convocação:** Dispensada a convocação prévia, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **3. Presença:** Compareceram os acionistas representantes de 100% do capital social da Companhia. **4. Mesa:** Presidente: Francileuda Lima Caminha Dias; Secretário: José Luiz Cunha Carneiro Junior. **5. Ordem do Dia: 5.1.** Retificação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de maio de 2024, em que consta equivocadamente que a quantidade de ações emitidas, decorrente do aumento do capital social aprovado, é de 282.439 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, quando deveria constar 187.184 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; **5.2.** Deliberar a absorção dos prejuízos acumulados mediante redução do capital social da Companhia; **5.3.** Deliberar a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e **5.4.** Consolidar o Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações: 6.1.** Foi aprovada a rerratificação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de maio de 2024, onde consta equivocadamente que a quantidade de ações emitidas, decorrente do aumento do capital social aprovado, é de 282.439 (duzentas e oitenta e duas mil e quatrocentas e trinta e nove reais) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, quando deveria constar 187.184 (cento e oitenta e sete mil e cento e oitenta e quatro) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **6.2.** Ato contínuo, foi aprovada a absorção do saldo de prejuízos da Companhia no valor de R$ 139.945.191,05 (cento e trinta e nove milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa e um reais e cinco centavos), mediante a redução do valor do capital social da Companhia, conforme evidenciado no balanço patrimonial datado de 31 de dezembro de 2023, que integra esta ata como anexo. **6.3.1.** Diante da deliberação acima, foi aprovada a redução do capital social de R$ 919.606.208,57 (novecentos e dezenove milhões, seiscentos e seis mil, duzentos e oito reais e cinquenta e sete centavos) para R$ 779.661.017,52 (setecentos e setenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e um mil, dezessete reais e cinquenta e dois centavos), sem cancelamento de ações e sem qualquer restituição aos acionistas, mediante a absorção de prejuízos acumulados da Companhia constantes do balanço patrimonial em anexo ("Redução de Capital"). Os acionistas da Companhia consignaram a Redução do Capital, para fins de absorção dos prejuízos acumulados, conforme exposto acima, nos termos dos artigos 173 da Lei nº 6.404/76. **6.3.2.** Face à redução de capital aprovada, a redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo 5º** - O capital social é de R$ 779.661.017,52 (setecentos e setenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e um mil, dezessete reais e cinquenta e dois centavos), totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda nacional e bens, dividido em 20.791.930 (vinte milhões, setecentas e noventa e uma e novecentas e trinta) ações ordinárias, todas nominativas sem valor nominal."* **6.4.** Por fim, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que figura anexo a esta ata. **7. Encerramento:** Não havendo nenhuma manifestação, a Sr.ª Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata, que lida e aprovada, foi devidamente assinada por todos os presentes e pelos integrantes da mesa da Assembleia Geral. Certifico que a presente é a cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. São Bernardo do Campo, 20 de agosto de 2024. **MESA: Francileuda Lima Caminha Dias** - Presidente. **José Luiz Cunha Carneiro Junior** - Secretário.

ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO. ARTIGO PRIMEIRO – Sob a denominação social de **SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.** fica constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **ARTIGO SEGUNDO** – A Companhia tem sua sede e foro na Rua Bering, nº 114, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, podendo, a critério da Diretoria, abrir e encerrar estabelecimentos, sucursais, filiais, escritórios, depósitos, agências, postos de serviços ou subsidiárias em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e associar-se com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas. **ARTIGO TERCEIRO** – A Companhia, como operadora de Planos Médicos, tem por objeto social a prestação de atividades de atenção ambulatorial, de atendimento hospitalar, de atendimento a urgências e emergências, de serviços de complementação diagnóstica-terapêutica, bem como de outros profissionais da área da saúde e outras atividades de atenção à saúde, através de convênios para assistência médico-hospitalar e odontológico às pessoas jurídicas e/ou físicas, atividades afins, correlatas e similares, podendo fazê-lo através de seus próprios meios ou por pessoas jurídicas especializadas em quaisquer das diversas mencionadas prestações de serviços, e detenção de ativos permanentes de outras sociedades na qualidade de acionista ou quotista. **ARTIGO QUARTO** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. ARTIGO QUINTO** – O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R$ 779.661.017,52 (setecentos e setenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e um mil, dezessete reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 20.791.930 (vinte milhões, setecentas e noventa e uma e novecentas e trinta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1º** - As ações da Companhia poderão ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos, desdobráveis, consoante a preferência de cada Acionista, sendo que a despesa de substituição dos títulos múltiplos ou das cautelas correrá por conta do Acionista, quando por ele solicitadas. **§ 2º** - As ações ou seus títulos representativos, serão assinados por 2 (dois) Diretores, sendo necessariamente um deles o Presidente. **§ 3º** - A companhia poderá emitir partes beneficiárias, na forma disposta neste estatuto. **ARTIGO SEXTO** - As ações poderão ser ordinárias e preferenciais e ambas poderão ser divididas em classes, consoante deliberações ulteriores da assembleia. **§ 1º** - As Ações Ordinárias, conferem a seus titulares, mediante ao capital por ela representado, o status de Acionista da Companhia, o direito a voto nas deliberações gerais e outros direitos estabelecidos por Lei. **§ 2º** - As Ações Preferenciais, por sua vez, não dão direito de voto aos seus titulares, mas asseguram uma ou mais das seguintes preferências: a) prioridade no reembolso de capital sem prêmio em caso de liquidação da companhia; b) participação, sem restrição no aumento de capital decorrente da capitalização de reservas; c) de comparecer em assembleias gerais e discutir a matéria submetida a votação. **§ 3º** - Na hipótese do falecimento, impedimento permanente, interdição ou qualquer outra forma de desqualificação judicial de Acionistas que detenham ações ordinárias, estas, automaticamente, serão convertidas em ações preferenciais que dão prioridade no reembolso de capital sem prêmio em caso de liquidação da companhia; asseguram participação, sem restrição, no aumento de capital decorrente da capitalização de reservas e garantem o comparecimento nas assembleias gerais da companhia, inclusive conferindo-lhes o direito de voz, para discutir a matéria submetida a votação. **§ 4º** - Na hipótese de cessão, transferência, alienação, direta ou indireta, das ações ordinárias e/ou direitos a elas inerentes, estas, também, serão, automaticamente, convertidas em ações preferenciais que dão prioridade no reembolso de capital sem prêmio em caso de liquidação da companhia; asseguram participação, sem restrição, no aumento de capital decorrente da capitalização de reservas e garantem o comparecimento nas assembleias gerais da companhia, inclusive conferindo-lhes o direito de voz, para discutir a matéria submetida a votação. **§ 5º** - O disposto no § 4º supra não se aplica se a cessão, transferência, alienação, direta ou indireta, das ações ordinárias e/ou direitos a elas inerentes implicar na transferência do controle da companhia para terceiros, isto é, se forem transacionados valores mobiliários que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias. **§ 6º** - Caso os acionistas pessoas físicas que detenham ações ordinárias venham conferir as retro mencionadas ações para pessoas jurídicas, os poderes políticos inerentes à respectiva espécie de ação não perderão seus efeitos, tampouco haverá conversão das mesmas em ações preferenciais, desde que o controle direto e indireto da pessoa jurídica que recebeu os valores mobiliários permaneça com os atuais acionistas pessoas físicas, ou seja, continuem eles detendo, isolada ou conjuntamente, mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da retro mencionada pessoa jurídica. **§ 7º** - Para constatação de que o controle direto e indireto da pessoa jurídica que recebeu os valores mobiliários permanece com o atual acionista pessoa física, ou seja, continuem eles detendo, isolada ou conjuntamente, mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da retro mencionada pessoa jurídica, nas assembleias gerais da companhia o representante legal da acionista pessoa jurídica deverá apresentar à mesa (Presidente e secretário da assembleia), além da última alteração contratual/estatutária registrada na Junta Comercial, certidão de breve relato expedida, no máximo, nos 30 (trinta) dias anteriores à reunião assemblear. Sem a apresentação de tal documentação não será permitido que a acionista vote as matérias objeto de deliberação no conclave e, se com a análise dos atos societários retro referidos verificar-se a cessão, transferência, alienação, direta ou indireta, do controle da pessoa jurídica, aplica-se, automaticamente, o disposto no § 4º deste artigo. **§ 8º** - Na hipótese do falecimento, impedimento permanente, interdição ou qualquer outra forma de desqualificação judicial do controlador da pessoa jurídica que detenha ações ordinárias dessa companhia, entendido este como aquele que possui mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da retro mencionada pessoa jurídica, para evitar que o percentual de ações preferenciais supere o limite máximo admitido na legislação, apenas metade das ações ordinárias que pertenciam ao retro falado acionista ou grupo de acionistas será convertida em ações preferenciais. Não obstante, para que se faça o acerto das participações acionárias, deverá ser convocada, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento, assembleia geral para deliberar sobre a questão. **§ 9º** - A ação é indivisível em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **§ 10º** - A sociedade deverá realizar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do pedido do acionista, os atos de registro, averbações ou transferências de ações, bem como emissão de novos certificados, podendo cobrar preço não excedente ao do respectivo custo. **CAPÍTULO III – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA. ARTIGO SÉTIMO** – O Direito de preferência na aquisição das ações da Companhia, que incidirá em qualquer forma de cessão, transferência, alienação ou oneração, direta ou indireta, das ações e/ou direitos a elas inerentes, bem como, na subscrição de novas ações do capital, será exercido primeiramente pela própria Companhia, conforme estabelecido nos parágrafos deste artigo, que poderá adquirir as respectivas ações, e, não havendo interesse desta, posteriormente, pelos acionistas. **§ 1º** - Na hipótese de qualquer dos Acionistas desejar alienar, a terceiros ou a outro acionista, parte ou a totalidade de sua participação acionária na Companhia e/ou os direitos que detém em função da referida participação, deverá primeiramente, notificar por escrito a Companhia, sendo que a "Notificação de Oferta" deverá, obrigatoriamente, especificar: a) quantidade de ações ofertadas, o percentual do capital social da Companhia por estas representado; b) os termos, o preço e as demais condições de pagamento, c) a qualificação completa do potencial interessado, se houver, e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social. **§ 2º** – A Companhia terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação de oferta, para manifestar-se por escrito sobre sua intenção em exercer o direito de preferência. **§ 3º** - Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação acerca da "Notificação de Oferta", dentro do prazo acima estabelecido, presume para todos os efeitos, renúncia pela companhia irrevogável e irretratável ao exercício do direito de preferência ora estabelecido. **§ 4º** – Caso confirme a sua intenção de adquirir as ações ofertadas, a Companhia terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da aceitação, para exercer seu direito de preferência, firmando contrato de cessão, de acordo com o que tiver estipulado na "Notificação de Oferta". Nesta ocasião, serão transferidas à Companhia as ações adquiridas para ulteriormente serem redistribuídas a todos os acionistas, proporcionalmente ao capital social de cada um na companhia, de forma a propiciar a manutenção dos percentuais do Capital Social existente. **§ 5º** - Caso a Companhia decline do direito de exercer a preferência, o acionista que desejar alienar, a terceiros ou a outro acionista, parte ou a totalidade de sua participação acionária na Companhia e/ou os direitos que detém em função da referida participação, deverá notificar por escrito os demais acionistas, nos moldes estabelecidos no parágrafo 1º. **§ 6º** - Se pelo menos um dos acionistas manifestar interesse na aquisição das ações ofertadas, esse terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência inequívoca de que não existem outros interessados, para exercer seu direito de preferência, firmando contrato de cessão, de acordo com o que tiver estipulado na "Notificação De Oferta". Nesta ocasião, serão transferidas ao aceitante as ações que tiver adquirido. **§ 7º** - Caso a Companhia decline do direito de exercer a preferência e todos os acionistas tenham interesse na aquisição das ações ofertadas, as mesmas serão adquiridas por todos, proporcionalmente ao capital social de cada um na companhia, de forma a propiciar a manutenção dos percentuais do Capital Social existente. O mesmo se dará se apenas alguns dos acionistas se interessarem pela aquisição, explica-se: se, por exemplo, forem dois os interessados na aquisição das ações e tiverem participação idêntica na sociedade, serão elas divididas de forma equânime; se, ao revés, um detiver maior participação no capital social do que o outro, a aquisição respeitará a proporção. **§ 8º** – As ações em relação às quais não for exercido o direito de preferência pela Companhia, ou ainda, aquelas sobre as quais tenha sido exercido o direito de preferência, sem o pagamento do preço no prazo estipulado na Notificação de Oferta ("as sobras"), deverão ser ofertadas no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo estabelecido nos Parágrafos 4º e 5º acima, por escrito, aos acionistas que tiverem manifestado o seu interesse na aquisição das referidas sobras. Neste caso, os Acionistas interessados deverão manifestar sua aceitação, em caráter irrevogável, também por escrito, especificando a parcela das sobras que pretendem adquirir, no prazo de 10 (dez) dias. **§ 9º** - Os acionistas que confirmarem sua intenção de adquirir as "sobras" ofertadas, terão prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência inequívoca de aceitação, para exercer seu direito de preferência, efetuando o pagamento do preço, ou parcela deste, de acordo com o que tiver estipulado na "Notificação De Oferta". Nesta ocasião, serão transferidas ao aceitante as ações que tiver adquirido. **§ 10º** - Caso a Companhia e os acionistas declinem do direito de exercer a preferência, as ações poderão, nas condições ofertadas, ser alienadas ao terceiro interessado. **§ 11º** - Caso o terceiro venha a ingressar na Companhia, deverá, necessariamente, submeter-se ao presente Estatuto Social e a quaisquer acordos ou contratos celebrados pelos acionistas da Companhia. **§ 12º** - As disposições deste artigo também aplicam-se *"mutatis mutandis"* ao direito de preferência em aumentos de capital da Companhia. **ARTIGO OITAVO** - Qualquer transferência de ações de emissão da Companhia ou de direitos de preferência, bem como qualquer transferência direta ou indireta de propriedade das mesmas, efetuadas em desacordo com as disposições do presente Estatuto Social, serão consideradas nulas e inoperantes em relação à Companhia, aos demais Acionistas e terceiros, de modo que, a Diretoria recusará o pedido de registro de quaisquer transferências em desacordo com o presente Estatuto Social, facultando, ainda, na inércia da Diretoria, qualquer outro acionista impugnar e impedir o ato e, sendo esse realizado, a despeito da impugnação, será ele nulo e ocasionará a responsabilização do Diretor pelos prejuízos que ocasionar com tal omissão. **ARTIGO NONO** – É vedado à Companhia ou a qualquer de seus Acionistas e/ou Diretores, gravar, conceder avais, fianças, ou de qualquer forma onerar e empenhar as ações desta sociedade, a terceiros, tampouco serem as mesmas penhoradas por credores dos acionistas, no todo ou em parte, salvo se tal ato for de interesse direto da companhia, devidamente formalizado através de ata de reunião de diretoria apontando o ônus, ratificada pelo Conselho de Administração, se esse estiver em funcionamento. **CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO DÉCIMO** - A Companhia poderá ter os seguintes órgãos de administração: Conselho de Administração e Diretoria. **Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada sendo a representação da Companhia privativa da Diretoria. **Parágrafo 2º** – Os administradores da Companhia estão dispensados de prestar caução para a garantia de suas gestões. **Parágrafo 3º** – É expressamente vedado, e será nulo de pleno Direito, o ato praticado por qualquer Administrador, procurador ou funcionário da Companhia, que envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO** – A Assembleia Geral fixará anualmente o montante global da remuneração dos administradores da Companhia. **Parágrafo 1º** - Na eventualidade de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia de algum membro do Conselho de Administração, se esse estiver instalado, ou da Diretoria, se somente esse órgão estiver em funcionamento, que não do Presidente, o órgão funcionará com os demais membros até a próxima assembleia geral da companhia, oportunidade na qual deverá ser eleito substituto cujo mandato será pelo prazo que remanescer. **Parágrafo 2º** - Ocorrendo ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia do Presidente do Conselho, se esse estiver instalado, ou do Diretor Presidente, se somente existir Diretoria, este será substituído, temporariamente, pelo Vice-Presidente, devendo ser convocada uma Assembleia Geral, dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias; para eleger, por maioria de votos, o substituto, que permanecerá no cargo até o fim do mandato do Presidente impedido ou ausente em definitivo. **CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO** - O Conselho de Administração, se existir, tem função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da sociedade, verificar e acompanhar a sua execução. Nesse sentido, compete privativamente ao Conselho de Administração: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Aprovar e ratificar o "plano de negócios" das sociedades controladas, coligadas, bem como dos consórcios e associações e, ainda, a equivalência patrimonial das sociedades que faça parte com 10% (dez por cento) ou mais do capital social; c) Eleger, destituir, alterar o número de Diretores da Companhia e fixar-lhes atribuições, na forma do artigo 142, inciso II da Lei 6.404/76; d) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; e) Convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias; f) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; g) Manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos que tenham valores superiores àqueles definidos anualmente nas reuniões do Conselho de Administração; h) Autorizar a abertura ou encerramento de escritórios e filiais, representações ou qualquer tipo de estabelecimento em qualquer localidade do País e no exterior; i) Estabelecer o rateio da remuneração de cada administrador, respeitado o limite global fixado pela Assembleia Geral; j) Determinar a distribuição interna dos serviços entre os Conselheiros, bem como, criar comitês, conceder a licença, remunerada ou não, aos Conselheiros ou Diretores; k) Autorizar a concessão, pela Companhia, de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor mercantil ou hipotecas as quais só poderão ser concedidas em operações de interesse para a Companhia; l) Autorizar a venda, cessão, transferência, alienação a qualquer título, locação ou oneração de bens e direitos do ativo, incluindo bens imóveis e/ou direitos a eles relacionados, que tenham valores superiores àqueles definidos anualmente nas reuniões do Conselho de Administração; m) Contratação de empréstimos, financiamentos ou prestação de garantias, reais ou pessoais, que envolvam, isolada ou no conjunto de operações não liquidadas, valores superiores àqueles definidos anualmente nas reuniões do Conselho de Administração; n) Deliberar a respeito do levantamento de balanços semestrais ou, intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em Lei; o) Deliberar a respeito do aumento do capital social, emissão de ações, partes beneficiárias, bem como distribuí-las aos que fizerem parte da gestão, respeitado o disposto na letra "a" do § 1º do artigo 36, emissão de debêntures e ações da Companhia dentro do limite do capital social autorizado; p) Deliberar a respeito da utilização dos recursos que integrarem o fundo de liquidez respeitado o disposto no artigo 42º deste Estatuto; q) Escolher ou destituir auditores independentes da Companhia e/ou subsidiárias, controladas ou coligadas, bem como indicar aos mesmos, diretrizes, normas e prazos a serem seguidos para a prestação de informações; r) Autorizar e ratificar a concessão de gravames, avais, fianças ou qualquer outro tipo de ônus em que haja interesse direto da companhia; s) Integrar e adequar as sociedades coligadas, controladas, subsidiárias à nova estrutura societária, bem como estabelecer a forma de comunicação entre elas, inclusive com a utilização dos instrumentos de tecnologia de informação disponíveis; t) Fixar o orçamento do Conselho Consultivo; u) Autorizar a composição, conciliação ou transação nos processos judiciais que envolvam valores superiores àqueles definidos anualmente nas reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - Inexistindo Conselho de Administração, todas as suas atribuições passam a ser da assembleia geral e exercidos pela Diretoria. **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO** – O Conselho de Administração, se existir, será composto por 3 (três) Conselheiros, com respectivos suplentes. **Parágrafo Único** - A modificação do número inicial de membros do Conselho de Administração será deliberado pela assembleia, pela aprovação de 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social. **ARTIGO DÉCIMO QUARTO** – Os membros do Conselho de Administração, quando existir, serão eleitos pela assembleia geral. **§ 1º** - A Companhia faculta aos representantes legais dos acionistas pessoas jurídicas participar do Conselho de Administração. Para tanto, as pessoas físicas indicadas pelos controladores das pessoas jurídicas acionistas serão eleitas pela assembleia geral, na forma do artigo décimo quarto, para ocupar os cargos de membro do Conselho de Administração. **§ 2º** – Somente poderão ser indicados para o Conselho de Administração, pessoas de capacitação técnica comprovada e ilibada reputação. **ARTIGO DÉCIMO QUINTO** – O mandato dos Conselheiros, quando existir Conselho de Administração, será de 2 (dois) anos, com direito a reeleições. **Parágrafo 1º** – Findo o mandato, os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado em livro próprio, observadas as disposições legais. **ARTIGO DÉCIMO SEXTO** – A saída, retirada ou exclusão do acionista da sociedade automaticamente implica na saída do mesmo do Conselho de Administração, quando esse órgão existir. **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO** - O Conselho de Administração, quando existir, reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério da assembleia geral ou, ainda, da maioria dos membros do Conselho. **§ 1º** - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração poderão ser dispensadas mediante a expressa concordância de todos os Conselheiros em exercício. Caso a reunião ordinária trimensal tenha sido dispensada, o Conselho de Administração obrigatoriamente deverá reunir-se no trimestre seguinte, ou seja, não poderá a reunião ordinária subsequente ser dispensada. **§ 2º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do órgão, ou pela maioria dos Conselheiros, mediante comunicação por qualquer meio, podendo inclusive ser eletrônico, desde que fique comprovado que os demais membros têm ciência inequívoca da pauta, data e hora da realização da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a qual poderá ser dispensada em caso do comparecimento de todos. **§ 3º** - Para que se instale validamente a reunião do Conselho de Administração, é necessária a presença da maioria dos conselheiros. **§ 4º** - Os membros do Conselho de Administração poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, por e-mail, videoconferência ou por qualquer outro meio tecnológico existente, através dos quais todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião dispensada a reunião física dos Conselheiros em um mesmo local, desde que fique comprovado que os interessados participaram das deliberações e possam os votos ser comprovados. **§ 5º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, sendo que cada conselheiro terá direito a um voto, independentemente de sua participação acionária. **§ 6º** - Dos trabalhos e deliberações do Conselho de Administração será lavrada ata, no competente livro de reuniões do Conselho de Administração, que deverá ser assinada pelos presentes ou, ao menos, por tantos Conselheiros quantos bastem para perfazer o quórum de aprovação. **§ 7º** - Os membros do Conselho de Administração que participaram da reunião por meio de conferência telefônica que quiserem assinar a ata ou tiverem que assiná-la para perfazer o quórum de aprovação, deverão pré-assinar a via que os demais Conselheiros lhe encaminharão por fac-símile e retransmiti-la firmada à Companhia da mesma forma, comprometendo-se a assinar o original da ata lavrado em livro próprio dentro de, no máximo, 10 (dez) dias contados da realização da reunião. **§ 8º** - O Conselho de Administração elegerá o seu próprio presidente e vice-presidente. **ARTIGO DÉCIMO OITAVO** – Compete ao presidente do Conselho de Administração, quando esse existir: a) Convocar e presidir as Assembleias dos acionistas; b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; c) Transmitir à Diretoria as decisões do Conselho e zelar pela sua execução; d) Indicar Diretor Executivo substituto nas ausências ou impedimentos temporários dos mesmos; e) Receber, em nome da Companhia, as "notificações de oferta" de ações. **ARTIGO DÉCIMO NONO** – Compete ao vice-presidente do Conselho de Administração, quando esse existir: a) Coordenar os comitês e trabalhos; b) Coordenar as relações com os acionistas; c) Nomear secretários; d) Substituir o presidente nas ausências ou impedimentos temporários. **CAPÍTULO VI - DIRETORIA. ARTIGO VIGÉSIMO** – A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, se esse estiver instalado, na primeira reunião do respectivo órgão após a investidura de seus membros, ou pela assembleia geral, se não existir Conselho de Administração, para mandato de 3 (três) anos, com direito a reeleições, conforme abaixo: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice-Presidente; e (iii) Diretor Administrativo e Técnico. **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Os membros do Conselho de Administração, quando esse existir, poderão cumular cargos da Diretoria, desde que respeitado limite previsto no § 1º do artigo 143 da Lei das S/A. **Parágrafo 1º** - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Presidente do Conselho de Administração, quando esse existir, indicará o substituto para servir durante a ausência ou impedimento. O Diretor substituto exercerá todas as funções do Diretor substituído e terá, todos os poderes, deveres e direitos deste. **Parágrafo 2º** - Ocorrendo ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, o Conselho de Administração, quando esse existir, reunir-se-á no máximo em 30 (trinta) dias após a ocorrência de ausência ou impedimento, para escolher substituto, podendo, no entanto, com exceção do cargo de Diretor Presidente, optar por deixar o cargo vago. Não havendo Conselho de Administração, a providência deve ser executada pela assembleia geral. **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação e atribuições de poderes traçados pelo Conselho de administração, quando esse existir, assegurar o funcionamento regular da sociedade, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação deste. **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO** - A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente ou por quaisquer 02 (dois) Diretores em conjunto, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **§ 1º** - As reuniões ordinárias da Diretoria poderão ser dispensadas mediante a expressa concordância de todos os Diretores em exercício. Caso a reunião ordinária trimensal tenha sido dispensada, a Diretoria obrigatoriamente deverá reunir-se no trimestre seguinte, ou seja, não poderá a reunião ordinária subsequente ser dispensada. **§ 2º** - As reuniões da Diretoria serão convocadas, mediante comunicação por qualquer meio, podendo inclusive ser eletrônico, desde que fique comprovado que os demais membros têm ciência inequívoca da pauta, data e hora da realização da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a qual poderá ser dispensada em caso do comparecimento de todos. **§ 3º** - Para que a reunião possa se realizar, e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores em exercício. **§ 4º** - Em todas as reuniões da Diretoria é admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, seja para a formação de quórum, seja para votação. **§ 5º** - Os membros da Diretoria poderão participar de qualquer reunião da Diretoria por meio de conferência telefônica, por e-mail, videoconferência ou por qualquer outro meio tecnológico existente, através dos quais todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião dispensada a reunião física dos Diretores em um mesmo local, desde que fique comprovado que os interessados participaram das deliberações e possam os votos ser comprovados. **§ 6º** - As reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e as deliberações serão aprovadas por maioria absoluta de votos dos Diretores, cabendo ao Diretor Presidente em caso de empate, o voto de qualidade. **§ 7º** - A ata deverá ser assinada pelos presentes ou, ao menos, por tantos Diretores quantos bastem para perfazer o quórum de aprovação. **§ 8º** - Os membros da Diretoria que participaram da reunião por meio de conferência telefônica que quiserem assinar a ata ou tiverem que assiná-la para perfazer o quórum de aprovação, deverão pré-assinar a via que os demais Diretores lhe encaminharão por fac-símile e retransmiti-la firmada à Companhia da mesma forma, comprometendo-se a assinar o original da ata lavrado em livro próprio dentro de, no máximo, 10 (dez) dias contados da realização da reunião. **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO** - Compete fundamentalmente aos Diretores: a) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; b) Respeitar a política dos negócios fixada pelo Conselho de Administração; c) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; d) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais. Se os valores envolvidos forem superiores àqueles definidos anualmente nas reuniões do Conselho de Administração, deverão, primeiramente, obter a autorização do referido órgão; e) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; f) Praticar outros atos que venham a ser especificados pelo Conselho de Administração; g) Representar a Companhia, na forma do parágrafo 2º do artigo 25; h) Prestar contas de sua gestão bimensalmente ao Conselho de Administração, nas reuniões ordinárias do órgão. **§ 1º** - As atribuições específicas de cada Diretor serão determinadas pelo Conselho de Administração, quando esse existir, na mesma reunião em que forem eleitos os Diretores, ou, inexistindo Conselho de Administração, as atribuições específicas de cada Diretor serão definidas pelo Diretor Presidente. **§ 2º** - A Companhia será representada da seguinte forma: a) por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; b) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; c) por 02 (dois) procuradores com poderes específicos, em conjunto; e d) por 01 (um) procurador nos mandatos com cláusula "ad judicia", bem como naqueles que demandem poderes específicos por exigência legal ou a critério da Companhia. **§3º** - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por quaisquer dois Diretores em conjunto. As procurações outorgadas pela Companhia mencionarão expressamente os poderes conferidos e deverão conter um período de validade limitado, não superior a 12 (doze) meses, com exceção daquelas para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado. **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO** – A saída, retirada ou exclusão do acionista da sociedade automaticamente implica na saída do mesmo da Diretoria. **CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS. ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO** – Competem às Assembleias Gerais as atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO** – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo de Lei e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. **§ 1º** - Os Acionistas serão convocados na forma da Lei, ficando, desde já, estabelecido que o prazo poderá ser reduzido ou dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos Acionistas à Assembleia Geral. **§ 2º** - Das convocações, deverão constar, obrigatoriamente, a ordem do dia, bem como a indicação das matérias que serão discutidas e somente a respeito dessa ordem do dia poderá haver deliberação, a menos que Acionistas representando a totalidade do capital social concordem em discutir outros assuntos. **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO** – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, quando esse existir, ou pelo Diretor Presidente, se somente existir Diretoria e, exceto nos casos em que a maioria do quórum for determinado por Lei, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto, e com qualquer número, em segunda convocação. **§ 1º** - As deliberações, exceto nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes. **§ 2º** - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração, quando esse existir, ou pelo Diretor Presidente, se somente existir Diretoria, e, na ausência, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário. **§ 3º** - Os Acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores, constituídos a menos de um ano, mediante procuração outorgada por instrumento público ou particular com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia. **CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL. ARTIGO VIGÉSIMO NONO** - A Companhia terá um Conselho Fiscal que somente será instalado quando solicitado por Acionistas, na forma prescrita em Lei. **§ 1º** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes. **§ 2º** - O funcionamento, a remuneração, competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. **CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO. ARTIGO TRIGÉSIMO** - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com observância às disposições legais vigentes. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observado o disposto em Lei e no presente Estatuto Social. **§ 1º** - Do resultado apurado no exercício, serão feitas as deduções e provisões prescritas ou permitidas em Lei. Sobre o lucro líquido verificado, serão destacadas as quantias equivalentes aos seguintes percentuais: a) 7,5% (sete e meio por cento) a ser distribuído como dividendo aos acionistas, exceto se a assembleia deliberar retê-lo, no todo ou em parte; b) No mínimo 5% (cinco por cento) do lucro líquido verificado será destinado a constituição do "Fundo de Liquidez", que visa gerar recursos e assegurar a liquidez patrimonial da Sociedade, cuja quantia, será utilizada pela própria Sociedade, em eventual reestruturação societária e, pagamento de eventuais haveres de acionistas dissidentes. A administração do "Fundo de Liquidez" ficará a cargo de Instituição Financeira idônea, a ser definida pelo Conselho de Administração, quando esse existir, ou pelo Diretor Presidente, se somente existir Diretoria, sendo que as quantias deverão ser aplicadas em investimentos considerados de baixo risco; b) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; c) até 82,5% (nove e dois vírgula cinco por cento), a ser distribuído segundo deliberação da Assembleia Geral Ordinária; **§ 2º** - O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser, ele, incompatível com a situação financeira. **§ 3º** - As partes beneficiárias serão emitidas e resgatadas na forma que for fixada pelo Conselho de Administração. **§ 4º** - Por proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, quando esse existir, em face dos resultados apurados no balanço Patrimonial referido no *caput* deste artigo, poderão ser distribuídos dividendos intermediários. **§ 5º** - Por proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, quando esse existir, em face dos resultados apurados no balanço Patrimonial referido no *caput* deste artigo, poderão ser distribuídos à conta de lucros acumulados ou de reserva e lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as disposições legais. **§ 6º** - Os valores eventualmente pagos ou creditados aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, serão considerados como "dividendos" *lato sensu* para evitar que a companhia se veja compelida a fazer duplo pagamento apenas porque o recebimento dos acionistas se fez sob rubrica distinta da de dividendo *strictu sensu*. **§ 7º** - Os dividendos não reclamados no prazo legal serão depositados na tesouraria da Companhia. **CAPÍTULO X – DO FUNDO DE LIQUIDEZ. ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO** - O fundo de liquidez destinar-se-á a propiciar solidez à situação financeira da sociedade, aquisição de ações da própria Companhia e pagamento de eventuais haveres de acionista dissidente, podendo, extraordinariamente, desde que haja decisão unânime do Conselho de Administração, quando esse existir, ou da assembleia geral, se somente existir Diretoria, ser utilizado para situações emergenciais, bem como para fins distintos de seu objetivo ordinário. **Parágrafo Único** - Os recursos relativos ao fundo de liquidez eventualmente poderão também ser aportados pelos acionistas, proporcionalmente à sua participação no capital social e, extraordinariamente, nos prazos a serem fixados pelo Conselho de Administração, quando esse existir, ou da assembleia geral, se somente existir Diretoria. **CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES. ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO** – A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação. O Conselho de Administração, quando esse existir, ou o Diretor Presidente, se somente existir Diretoria, nomeará o liquidante e o gestor, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações conforme previsto em Lei. **ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO** – O acionista que exercer o direito de recesso receberá seus haveres, proporcional ao número de ações, em 120 (cento e vinte) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, pelos índices governamentais oficiais. **§ 1º** – Os haveres serão calculados pelo critério de avaliação de empresa denominado E.B.I.T.D.A. (Lucro antes de Imposto de Renda, Despesa e Receita Financeira, Depreciação e Amortizações), projetando-se as demonstrações financeiras (Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado do Exercício), para os 5 (cinco) anos seguintes à data do exercício do direito de recesso, adotando-se como premissas: a) Crescimento da receita operacional bruta calculada pela média histórica avaliada do período dos 5 anos anteriores ao recesso; b) Descontos e impostos projetados a uma média histórica avaliada do período dos 5 anos anteriores ao recesso; c) O custo da operação, entendida essa como os custos "strictu sensu" e as despesas operacionais, também deve ser calculada pela média histórica do quinquídio que anteceder o recesso; d) Despesas Financeiras devem ser calculadas a partir dos saldos projetados de empréstimos e financiamentos onerosos e dos custos projetados de capital para cada tipo de captação. Para captações de longo prazo, deve-se utilizar a TJLP projetada mais o custo de captação de recurso bancário, calculado pela média histórica avaliada do período dos 5 anos anteriores ao recesso praticada pelos dois maiores bancos privados nacionais. Para captações de curto prazo deve ser utilizada a projeção das taxas médias de capital de giro apuradas pelo BACEN; e) Receitas Financeiras devem ser calculadas a partir dos saldos projetados de aplicações financeiras e das remunerações projetadas de capital para cada tipo de aplicação. Para as aplicações financeiras de curto prazo será utilizada a taxa de 99% do CDI projetado; f) Outras Despesas e Receitas Operacionais serão projetadas segundo a média histórica em função de Receitas Operacionais Líquidas; g) Contribuição Social será também estimada pela média histórica dos últimos cinco anos em função da Receita Operacional Líquida; h) A alíquota a ser assumida para o IR incidente na operação. **§ 2º** – As ações do sócio dissidente serão redistribuídas a todos os acionistas, proporcionalmente ao capital social de cada um na companhia, de forma a propiciar a manutenção das participações no Capital Social existentes. **CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO** – Não poderão ser contratados para trabalhar na companhia parentes e afins, consanguíneos e não sanguíneos de acionistas que não preencham os seguintes requisitos mínimos: a) curso universitário em faculdade de primeira linha; b) idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos; c) realizado estágio fora da empresa, de, no mínimo, 3 (três) meses; d) experiência profissional em empresa de médio ou grande porte, na qual tenha ocupado por, no mínimo, 3 (três) anos cargo de nível gerencial ou direção. **Parágrafo Único** – Ainda que preencha os requisitos do *caput*, acionistas que detenham isolada ou conjuntamente 25% (vinte e cinco por cento) do capital social poderão vetar a contratação e, mesmo inexistindo veto, os pretendentes ao cargo não serão imediatamente admitidos. Deverão se submeter ao processo regular de seleção e recrutamento da companhia, sendo que se forem aprovados, passarão, ainda, necessariamente por período de experiência, de até 90 (noventa) dias, findo o qual, se a Diretoria considerar satisfatório seu desempenho, poderá efetivá-lo. **ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO** – Qualquer alteração do presente estatuto, somente produzirá efeitos jurídicos, se efetuada por escrito e assinada por maioria de votos. **ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO** – Todas as questões econômicas da sociedade e para efeito de valoração dos haveres, desde que haja lucro na companhia, partirão do critério de avaliação de empresa denominado E.B.I.T.D.A. (Lucro antes de Imposto de Renda, Despesa e Receita Financeira, Depreciação e Amortizações), projetando-se as demonstrações financeiras (Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado do Exercício), para os 5 (cinco) anos seguintes à data do exercício do direito de recesso, adotando-se como premissas aquelas mencionadas no artigo trigésimo terceiro, parágrafo primeiro. **ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO** - Todos os conflitos, divergências, dúvidas, controvérsias e litígios oriundos das relações societárias aqui estabelecidas e decorrentes da interpretação deste estatuto serão submetidos e resolvidos por meio de mediação ou arbitragem, sendo que funcionarão como árbitros **CELSO GIACOMETTI**, brasileiro, casado, consultor, inscrito no Registro Geral sob nº 3.179.758, domiciliado na Rua Conde D'Eu, nº 501, São Paulo – SP, que será também o presidente, **ACLIBES BURGARELLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 29.034, com escritório na Rua Conselheiro Furtado, nº. 208, 10º andar, conj. S 102/103, São Paulo - SP e **MAURO ROBERTO TEREPINS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CRA/SP sob o nº 12.259, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.252/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 771.861.848-04, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Horácio Lafer nº 555, 4º andar, CEP 04538-082, consultor e advogados da empresa, pois todos os sócios concordam que o interesse coletivo sobrepuja os interesses pessoais, renunciando expressamente a jurisdição estatal que somente funcionará na espécie para execução da sentença arbitral. § 1º - Na hipótese de falecimento, impedimento ou renúncia de qualquer dos árbitros, os remanescentes indicarão o substituto. § 2º - Ocorrendo falecimento, impedimento ou renúncia de dois ou de todos os árbitros, os conflitos, divergências, dúvidas, controvérsias e litígios oriundos das relações societárias aqui estabelecidas e decorrentes da interpretação deste estatuto serão submetidos e resolvidos pelo TRIBUNAL ARBITRAL DO COMÉRCIO, que tem sede na Rua Barra Funda, 930 – 3º andar, nos termos de seu regulamento. § 3º - Os custos para iniciar o juízo arbitral serão suportados pelo solicitante, ficando esclarecido que ao perdedor caberá arcar com a totalidade dos mesmos, devendo reembolsar o solicitante caso não tenha sido ele mesmo. § 4º - Havendo provocação das partes, os árbitros deverão reunir-se em qualquer data a ser por eles escolhida, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias contados da data em que foram instados, para estabelecer as regras da arbitragem. § 5º - Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para executar a sentença arbitral. **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO** – Os casos omissos ou duvidosos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes." JUCESP 325.498/24-6, em 29/08/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.